



INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - JHSF PARTICIPAÇÕES S/A

| Código CVM | Início Exercício Social | Fim Exercício Social | Data Referência | Grupo | Capítulo - Princípio - Prática | Opção | Explicação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------|---------------|---|-------|--|
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias. | S | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle. | S | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais. | P | A Companhia não possui um manual específico para participação nas assembleias, mas entende que o edital para convocação tem informações suficientes para participação de tal evento. Ainda, a Companhia se compromete em desenvolver um manual com tais informações e divulgar ao mercado antes da próxima convocação. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas. | S | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as. | NA | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'. | S | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações. | P | A regra de determinação do preço da OPA constante do Artigo 34, Parágrafo 2º do Estatuto Social, prevê que o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Sociedade não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 33, devidamente atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, até o momento do pagamento; (iii) 150% da cotação unitária média das ações de emissão da Sociedade, durante o período de 90 dias anterior à realização da oferta pública de aquisição de ações, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Sociedade; e (iv) 150% do maior valor pago pela Pessoa Relevante por ações da Sociedade em qualquer tipo de negociação, no período de 12 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia. | S | |



INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - JHSF PARTICIPAÇÕES S/A

| Código CVM | Início Exercício Social | Fim Exercício Social | Data Referência | Grupo | Capítulo - Princípio - Prática | Opção | Explicação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------|------------------------------|---|-------|--|
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia. | S | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros). | S | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico. | NA | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 1. Acionistas | 1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador. | NA | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo. | P | A Companhia possui Política de Gestão de Riscos aprovada, atualizada em 31/07/2019. Entretanto, é necessário elaborar Regimento Interno do Conselho de Administração e implantação de controle efetivo sobre sua exposição e eficácia dos sistemas de gerenciamento desses riscos. A Política de Gestão de Riscos da Companhia, estabelece critérios e os mecanismos de gestão de riscos a serem implementados e monitorados quanto ao alinhamento do negócio e o apetite de risco aceitável na sua condução. Em linha com tal política, foi elaborada matriz que auxiliará na definição de prioridades para monitoração de riscos da Companhia. Adicionalmente, treinamentos sobre Compliance são realizados periodicamente a todos os funcionários com o objetivo de divulgar os princípios de governança e ética da Companhia. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. | S | |



INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - JHSF PARTICIPAÇÕES S/A

| Código CVM | Início Exercício Social | Fim Exercício Social | Data Referência | Grupo | Capítulo - Princípio - Prática | Opção | Explicação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------|------------------------------|---|-------|--|
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero. | P | A Companhia possui regras gerais em seu Estatuto Social sobre os requisitos de indicação de Conselheiros. No entanto, para aprimorar os controles utilizados pela Companhia para este requisito, foi elaborada a Política de Indicação de Membros de Conselho, Comitês de Assessoramento e Diretoria, aprovada em 31/07/2019 pelo Conselho de Administração. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração. | S | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente. | P | A Companhia elaborou a Política de Remuneração que contempla o processo de avaliação dos Conselheiros. Tal documento foi aprovado em 31/07/2019. A implantação do processo de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração tem caráter imediato e será realizada no início de 2020 referente ao desempenho do exercício 2019. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração. | N | A Companhia não possui, até a presente data, um plano de sucessão do diretor presidente da Companhia. Contudo, a Companhia possui um Departamento de Gente e Gestão que acompanha e verifica, dentre outras matérias, os procedimentos relacionados ao plano sucessório das posições estratégicas da Companhia. Ainda, o Estatuto Social da Companhia define as ações em caso de vacância ou impedimento de atuação do diretor presidente. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia. | P | A Companhia elaborou a Política de Indicação de Membros, que contempla o processo de integração de novos membros do Conselho de Administração e demais órgãos de assessoramento, aprovada em 31/07/2019. Sua efetiva implantação será realizada em 2020 com auxílio do responsável da área de Gente e Gestão, aos novos membros do Conselho de Administração, Comitês de assessoramento e membros da Diretoria da Companhia. Os novos membros passarão por um processo rotineiro de integração que contempla: a) apresentação completa da Companhia e das suas atividades econômicas, incluindo a visita presencial às principais instalações e áreas de atuação da Companhia; b) apresentação dos novos membros aos principais executivos da Companhia, demonstrando as principais atribuições de cada um, bem como a apresentação aos demais colaboradores da Companhia por meio de sistema eletrônico que abrange a integralidade dos colaboradores da Companhia; c) apresentação dos valores e missão da Companhia, bem como apresentação formal dos documentos corporativos e das políticas para adesão do respectivo novo membro; e d) Entrega de um kit com os documentos de governança da companhia. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo. | P | A Companhia elaborou a Política de Remuneração que reforma as diretrizes da Companhia para elaboração da Remuneração dos membros do Conselho de Administração, foi aprovada em 31/07/2019, e alterará a forma de remuneração atualmente praticada durante o processo de aprovação orçamentária para o próximo exercício. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |



INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - JHSF PARTICIPAÇÕES S/A

| Código CVM | Início Exercício Social | Fim Exercício Social | Data Referência | Grupo | Capítulo - Princípio - Prática | Opção | Explicação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------|------------------------------|--|-------|---|
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade. | N | A Companhia não possui, na presente data, um regimento interno específico que aborde as responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração. No entanto, o Estatuto Social da Companhia, em seu no Capítulo V, artigos 18º e seguintes, contém informações e disposições sobre o devido funcionamento do Conselho de Administração. A Companhia informa que o regimento interno do Conselho de Administração se encontra, atualmente, em fase de elaboração e tão logo seja finalizado, será submetido para a devida aprovação societária e posterior publicidade. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão. | N | A Companhia possui um calendário anual formalizado com datas de reuniões do Conselho de Administração pré-fixadas. Contudo, até a presente data a Companhia adotou a prática de inserir no seu calendário de eventos apenas as reuniões ordinárias vinculadas ao cronograma de divulgação de resultados, valendo-se das previsões estatutárias para tratar os demais assuntos através de reuniões extraordinárias. Desta forma, a Companhia entende que o atual formato adotado não prejudica a atuação e as discussões dos membros do Conselho de Administração no exercício de suas funções. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento. | N | A Companhia informa que não detém calendário específico para reuniões exclusivas de membros externos do Conselho de Administração, uma vez que a Companhia entende que a atuação dos membros do Conselho de Administração é livre e os mesmos podem, a qualquer tempo e quando entenderem necessário, realizarem encontros e reuniões entre si, sem a necessidade de sessões formais para referido alinhamento. As regras internas da Companhia relacionadas a situações de conflito de interesses estão dispostas no Estatuto Social da Companhia e garantem aos membros do Conselho de Administração uma abordagem fiel e a prerrogativa de tratamento específico, evitando qualquer constrangimento. Não houve até agora situações em que essas sessões se tornaram necessárias. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 2. Conselho de Administração | 2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. | S | A Companhia ratifica que as atas das reuniões do Conselho de Administração são redigidas de maneira clara e registram a integralidade das decisões tomadas, bem como demonstram as pessoas presentes no referido órgão, votos divergentes e as abstenções de voto que eventualmente existam. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 3. Diretoria | 3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente. | P | Requisito atendido parcialmente em função da Política de Gestão de Riscos da Companhia aprovada sua atualização em 31/07/2019. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 3. Diretoria | 3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades. | N | A Companhia esclarece que a atuação da diretoria da Companhia encontra previsão no Estatuto Social, na legislação e na regulamentação atualmente em vigor. O Estatuto Social da Companhia estabelece a estrutura da Diretoria, seu funcionamento, responsabilidades, alçadas e formas de representação da Companhia. A atuação da diretoria segue as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração assim como existem mecanismos que asseguram a gestão da Companhia dentro do limite de risco aceito pela alta administração. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 3. Diretoria | 3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas. | S | |



INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - JHSF PARTICIPAÇÕES S/A

| Código CVM | Início Exercício Social | Fim Exercício Social | Data Referência | Grupo | Capítulo - Princípio - Prática | Opção | Explicação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------|--------------------------------------|--|-------|--|
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 3. Diretoria | 3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia. | S | O Diretor-Presidente é submetido anualmente a processo de avaliação de desempenho e a calibração é realizada pelo Presidente do Conselho de Administração. Contudo, visando a divulgação adequada ao mercado, a Companhia elaborou a Política de Remuneração que contempla o processo de avaliação de todos os membros da Diretoria, foi aprovada em 31/07/2019. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 3. Diretoria | 3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração. | P | O Diretor-Presidente e os demais Diretores, Estatutários ou não, são submetidos anualmente a processo de avaliação de desempenho e a calibração é realizada pelo Presidente do Conselho de Administração. As avaliações são consideradas para quaisquer ações junto aos membros avaliados. Com tudo, visando a divulgação adequada ao mercado, a Companhia elaborou a Política de Remuneração que contempla o processo de avaliação de todos os membros da Diretoria, foi aprovada em 31/07/2019. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 3. Diretoria | 3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos. | P | A Companhia elaborou a Política de Remuneração que contempla as diretrizes de remuneração dos membros da Diretoria, foi aprovada em 31/07/2019. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 3. Diretoria | 3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo. | P | A Companhia elaborou a Política de Remuneração que contempla as diretrizes de remuneração dos membros da Diretoria, foi aprovada em 31/07/2019. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 3. Diretoria | 3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração. | P | A remuneração da Diretoria é aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração evitando assim que qualquer Diretor delibere sobre sua própria remuneração. Com tudo, visando a divulgação adequada ao mercado, a Companhia elaborou a Política de Remuneração que contempla as diretrizes de remuneração dos membros da Diretoria, aprovada em 31/07/2019. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e \n\n(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo. | S | O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, órgão de caráter permanente, tem finalidade de assessorar o Conselho de Administração (“CA”), atuando principalmente sobre (I) a qualidade, transparência e integridade das Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas: (II) a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros: e (III) a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos Auditores Independentes e dos Auditores Internos. O CAE é composto apenas por membros independentes, eleitos em Assembleia de Acionistas, sendo seu coordenador definido pelo CA. Os membros têm experiência comprovada em contabilidade societária, controles internos e auditoria. Necessidades de contratações de serviços especializados e demais demandas fundamentadas pelo CAE são atendidas, embora ainda não exista um orçamento próprio. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros. | NA | |



INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - JHSF PARTICIPAÇÕES S/A

| Código CVM | Início Exercício Social | Fim Exercício Social | Data Referência | Grupo | Capítulo - Princípio - Prática | Opção | Explicação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------|--------------------------------------|--|-------|---|
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração. | NA | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos. | N | Todas contratações de serviços, além do trabalho de auditoria das demonstrações financeiras, dos auditores independentes, são avaliadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário previamente à contratação quanto à: 1) Natureza do serviço - com objetivo de avaliar se há eventual conflito de interesse; 2) Necessidade; 3) Relevância; 4) Independência; 5) Qualidade dos fornecedores; e 6) Valor total do serviço de auditoria das demonstrações financeiras comparado ao valor acumulado de serviços extra-auditoria, quando o contratado é o auditor independente. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração. | S | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração. | S | O Departamento de Auditoria Interna é subordinado ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), órgão de assessoramento do Conselho de Administração. O plano de trabalho da Auditoria Interna é aprovado pelo CAE, que acompanha sua execução, a qualidade e os resultados dos trabalhos em agenda de interação periódica com a Auditoria Interna. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos. | NA | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos. | S | A Companhia em seu formulário de referência destaca os riscos inerentes às práticas de negócio as quais tanto a Companhia como suas subsidiárias estão expostas. Adicionalmente, possui Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração. Ainda, tendo como base gestão de riscos corporativo, a Companhia direciona seus esforços para mitigar riscos que teriam impacto mais relevante. Os monitoramentos destas políticas estão em constante aprimoramento, destacadamente houve a criação de novas estruturas de conformidade dentre as quais o CAE, Auditoria Interna, Controles Internos e Gestão de Riscos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas. | P | O processo de mapeamento dos controles internos e sua divulgação foi iniciado em 2018 e está em fase de complementação. A Política de Gestão de Riscos da Companhia estabelece os critérios e os mecanismos de gestão de riscos a serem implementados e monitorados quanto ao alinhamento do negócio e o apetite de risco aceitável na sua condução. Matriz de risco da Companhia foi elaborada e será guia para priorização da monitoração de riscos. Adicionalmente, treinamentos sobre compliance são realizados periodicamente a todos os funcionários com o objetivo de divulgar os princípios de governança e ética da Companhia. |



INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - JHSF PARTICIPAÇÕES S/A

| Código CVM | Início Exercício Social | Fim Exercício Social | Data Referência | Grupo | Capítulo - Princípio - Prática | Opção | Explicação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------|--------------------------------------|---|-------|---|
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 4. Órgãos de Fiscalização e Controle | 4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação. | P | O processo de avaliação da eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance), é realizado pelo menos uma vez ao ano pela área de Auditoria Interna, Compliance, Controles Internos e Gestão de Riscos em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutária, e esse se for o caso leva suas conclusões ao Conselho de Administração. Não obstante, é parte das ações conduzidas pela Diretoria a realização de treinamento contínuo sobre compliance, com objetivo de manter seus profissionais cientes situações que eventualmente possam caracterizar problema ético. O Conselho de Administração é informado tempestivamente sobre eventos que possam ter características de quebra de compliance. O Presidente da diretoria presta contas ao Conselho de Administração sobre sua visão do gerenciamento de riscos e de controles internos e evolução do programa de compliance. Levantamento detalhado dos riscos corporativos, as atividades executadas, sua mensuração e a elaboração de mecanismos para realização de avaliação formal conforme recomendação estão em elaboração pela Companhia. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta. | S | O Comitê de Ética e Conduta ("Comitê") é órgão colegiado, instituído pelo Conselho de Administração da Companhia, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e normatizado por Regimento Interno específico. O Comitê tem por objetivo (i) aplicar e monitorar o programa de integridade da Companhia, bem como sugerir adaptações quando necessárias: (ii) analisar periodicamente os riscos de integridade associados à Companhia: (iii) avaliar as denúncias de casos de violação ao Código de Ética e Conduta, e recomendar providências cabíveis frente aos casos que efetivamente caracterizarem violação: (iv) zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes contidos no Código de Ética: e (v) deliberar sobre as dúvidas de interpretação de texto do Código de Ética. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida. | S | |



INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - JHSF PARTICIPAÇÕES S/A

| Código CVM | Início Exercício Social | Fim Exercício Social | Data Referência | Grupo | Capítulo - Princípio - Prática | Opção | Explicação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------|-----------------------------------|--|-------|---|
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade. | S | O Canal de Denúncias é gerenciado por empresa especializada e independente, que coleta e trata as informações recebidas e encaminha o diagnóstico prévio ao Comitê de Ética e Conduta. De forma a garantir a independência no tratamento de denúncias recebidas, tal Comitê trata as situações e decide sobre o encaminhamento de forma colegiada. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses. | S | O Estatuto Social da Companhia estabelece funções e responsabilidades de toda estrutura hierárquica relativa à governança corporativa. Da mesma forma, o Estatuto Social da Companhia traz orientações claras sobre a condução de decisões que não representem conflito de interesse. Ainda, o Código de Ética e Conduta da Companhia conceitua conflito de interesse e dá exemplos de situações que devem ser evitadas e as respectivas formas de mitigação. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata. | S | O Estatuto Social da Companhia determina que qualquer membro da Administração da Companhia ficará impedido de ter acesso a informações ou participar de reuniões que possam deliberar sobre assunto sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com os da Companhia, ficando expressamente vetado qualquer exercício do direito de voto nestas situações. Além disso, o Estatuto Social estabelece os requisitos para aceitação de membro de Conselho de Administração e o Código de Ética e Conduta estabelece as regras de tratamento de situações que eventualmente possam ter tais características, assim como a forma de tratamento de situações que violem o tal código, bem como as sanções previstas. Ainda, cabe ao presidente do Conselho de Administração definir as situações de impedimento temporário de membros de tal conselho e definir, quando aplicável, substituto temporário. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave. | S | A Companhia ratifica que adota os procedimentos e as regras legais, além das previsões estatutárias, relacionadas a alegações de conflitos de interesses e de anulação de votos eventualmente proferidos em conflito. O tema é abordado no Estatuto Social da Companhia, nos documentos de suporte e realização de Assembleias Gerais, bem como no Formulário de Referência da Companhia. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes. | S | |



INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - JHSF PARTICIPAÇÕES S/A

| Código CVM | Início Exercício Social | Fim Exercício Social | Data Referência | Grupo | Capítulo - Princípio - Prática | Opção | Explicação |
|------------|-------------------------|----------------------|-----------------|-----------------------------------|---|-------|--|
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas. | P | Tendo em vista algumas ocorrências com Transações com Partes Relacionadas ao longo do ano de 2018, que foram devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício 2018, e que não causaram perdas a Companhia, o Conselho de Administração aprovou em 29/03/2019 a alteração de políticas e controles internos no sentido de evitar novas ocorrências. A Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece que tais transações serão realizadas em condições de mercado. Assim, para toda transação são consideradas possíveis alternativas que sejam economicamente favoráveis a Companhia, inclusive a possibilidade de captação de recursos de sócio controlador. Tais mecanismos são adotados com objetivo de mitigação de ocorrência de eventual conflito de interesse em tais transações. A Companhia, inclusive por meio de seu Conselho de Administração, baseia suas decisões em laudos de avaliação de consultores especializados e especialistas em situações que se avalie ser necessário. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política. | S | A Companhia possui uma Política de Negociação de Valores Mobiliários que tem por objetivo contribuir para a negociação ordenada dos valores mobiliários de emissão da JHSF Participações S.A, mitigando o risco de eventual uso inadequado de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Companhia. A Política completa pode ser encontrada no site de RI da Companhia: www.ri.jhsf.com.br > Governança Corporativa > Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos. | S | A Companhia informa que qualquer doação em nome da Companhia, realizada por seus Administradores ou quaisquer Colaboradores, a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos, é expressamente proibida pelo Código de Ética e Conduta da Companhia, conforme seu item 6.15. |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas. | S | |
| 20605 | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 5. Ética e Conflito de Interesses | 5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei. | S | |